

08-12-08



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº.:** E-12/020.273/2010

**Autuação:** 15/07/2010

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Informe de Acidente/Incidente - Acidente de Explosão de Bueiro. Rua Visconde de Pirajá, 44 Ipanema - Rio de Janeiro, Ocorrido no dia 14/07/10.

**Relato:** 27 de outubro de 2010.

DATA: 15/07/10.

Proc. E- 12/020.273/2010.

Fls. 56

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo regulatório iniciado pela Câmara Técnica, através da CI CAENE nº. 071/10<sup>1</sup>, de 15/07/10, em virtude da explosão de bueiro da Light na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº. 44 no dia 14/07/10.

Em 16/07/10, o processo foi enviado ao meu gabinete por prevenção.

Segundo a CAENE, em seu Relatório de Fiscalização CAENE P-00011/10<sup>2</sup>, de 14/07/10, constataram que: "(...) um bueiro explodiu na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº. 44. Segundo informação do supervisor da equipe da Light, houve um curto-circuito em um cabo de baixa tensão, acarretando levantamento da tampa a um metro de altura, porém, sem a ocorrência de danos e feridos. Os funcionários da Light, substituíram o cabo danificado. O supervisor nos informou que não houve necessidade da presença da CEG."

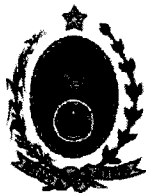
Conclui que: "(...) em vista dos aspectos acima relacionados, consideramos que o dano ocorrido no cabo de energia foi provocado, conforme informações do supervisor da Light, por um curto-circuito em um cabo de baixa tensão, não havendo no momento presença de gás, não sendo necessária a presença da CEG. Desta forma, até o presente, não podemos afirmar a presença de gás, como fator causador do acidente."

Através da CI AGENERSA/ASRIN nº. 44/10<sup>3</sup>, de 15/07/10 "(...) em atendimento à solicitação da Câmara Técnica de Energia (...) CI CAENE nº. 073/10<sup>4</sup>, (...)

<sup>1</sup> Fls. 03

<sup>2</sup> Fls. 07/10

<sup>3</sup> Fls. 11/23



DATA: 15/07/10.

AGENERSA

Proc. E-12/020.273/2010.

Fls. 57

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*encaminho (...) matérias veiculadas nos principais jornais e nos portais dos veículos sobre a explosão de bueiro da Light, em frente ao número 44 da Rua Visconde de Pirajá, Ipanema, dia 14/07/10, com destaque para matéria do Jornal O Globo<sup>5</sup>, de 15 de julho, que levanta como causa na maioria dos acidentes dessa natureza a presença de gás nas galerias subterrâneas."*

Foi enviado à Concessionária ofício CAENE nº. 080/10<sup>6</sup>, o qual solicitava pesquisa de vazamentos neste local nos seis meses que antecederam a data do acidente e quais foram seus resultados.

Buscando mais informações sobre o acidente, o gerente da Câmara Técnica, através da CI CAENE nº. 073/10,<sup>7</sup> solicita à Assessoria de Imprensa matéria da CBN na qual foi noticiada que a Light informou que a explosão era culpa da CEG e a mesma não havia se pronunciado. Assim, solicito buscar cópia e transcrevê-la para serem anexadas aos autos do processo (...).

Através da correspondência DIJUR-E-3251/10<sup>8</sup>, de 23/07/10, em resposta ao ofício CAENE nº. 080/10, a Concessionária assevera que: "(...) não foi realizada detecção de escapamentos nos últimos 6 meses no local e no bairro, a próxima detecção normativa ocorrerá em Julho de 2011.

<sup>4</sup> Fls. 12

<sup>5</sup> Fls. 17 O que vem de baixo atinge, pode ferir e até mata. Mais um bueiro da Light explodiu ontem, desta vez na Avenida Visconde de Pirajá, a mais movimentada de Ipanema, expondo um risco que vem se tornando comum. Um levantamento feito pelo GLOBO identificou um campo minado nas calçadas cariocas. Só nos últimos 16 dias, ocorreram três incidentes com bueiros, ou um a cada cinco dias. No caso mais grave, um casal de americanos foi gravemente ferido, no último dia 29, em Copacabana.

Em Ipanema, a explosão na galeria subterrânea da Light lançou a tampa de ferro a um metro de altura, assustando pedestres e comerciantes. Ninguém ficou ferido. Funcionários de uma loja que viram o incidente disseram ter sentido cheiro de fumaça momentos antes da explosão, ocorrida por volta das 13h, na altura do número 44. Ainda de acordo com as testemunhas, os técnicos da Light demoraram meia hora para chegar ao local.

Um ex-funcionário de alto escalão da Light, que pede para não ser identificado, atribui a responsabilidade pela sucessão de acidentes da mesma natureza ao encontro de dois elementos que provocam a explosão: - em 95% de casos como este, a causa é a presença de gás na galeria subterrânea, ou seja, a CEG entra com o combustível e a Light, com a fiação.

A CEG disse, por intermédio da assessoria de comunicação, desconhecer essas informações.

Responsável pela fiscalização das Concessionárias de energia, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) informou que aguardará até as 17h de hoje um relatório da Light com explicações preliminares sobre o ocorrido. E acrescentou que já havia identificado problemas nas redes subterrâneas da Concessionária, em vistorias realizadas no ano passado. A agência desenvolveu um cronograma de melhorias previstas para o sistema. De acordo com a ANEEL, no último dia 7 representantes da empresa estiveram em Brasília para apresentar as intervenções feitas desde então. O documento está sendo analisado por técnicos da agência.

Empresa admite ter que aperfeiçoar manutenção O governo do estado, responsável pelo contrato firmado com a Light. Informou, por meio da assessoria de imprensa, que não se pronunciaria sobre a explosão de ontem.

Procurada, a Light admitiu que "as ocorrências recentes mostram que é necessário aperfeiçoar e intensificar ainda mais, a manutenção". Argumenta, no caso da rede subterrânea, que atende cerca de 500 mil consumidores, os investimentos passaram dos R\$ 12 milhões, em 2009, para R\$ 32 milhões, em 2010. No mesmo período, as despesas em manutenção também foram elevadas, segundo a Light: de R\$ 6 milhões para R\$ 10 milhões (...).

<sup>6</sup> Fls. 25

<sup>7</sup> Fls. 26

<sup>8</sup> Fls. 27



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 15/07/10.

Proc. E- 12/020.273/2010.

Fls: 58

A CAENE, em 12/08/10, encaminha o processo à Procuradoria para que ela obtenha junto a Light o relatório emitido sobre o acidente ocorrido com a explosão de bueiro na Rua Visconde de Pirajá, Ipanema.

Considerando o que foi solicitado pela CAENE, a Procuradoria enviou ao presidente da concessionária Light ofício AGENERSA/PROCURADORIA n°. 43/10<sup>9</sup>, de 12/08/10, aonde solicita "(...) o encaminhamento para esta Agência Reguladora, da cópia do Relatório encaminhado à ANEEL, do acidente, (explosão de bueiro), ocorrido na Rua Visconde e Pirajá, em frente ao n°. 44, Ipanema, RJ, na data de 14 de Julho de 2010.

(...) O resultado do referido laudo é indispensável no sentido de nortear a atuação do corpo técnico da respectiva Agência na instrução do processo E- 12/020.273/2010, consoante à gravidade do acidente envolvendo a Concessionária CEG."

A concessionária Light, através da correspondência PR-186/10<sup>10</sup>, responde à nossa Procuradoria: "Fazemos referência ao ofício AGENERSA/Procuradoria n° 43/2010, de 12 de agosto de 2010, o qual solicita o encaminhamento do relato enviado à ANEEL sobre o ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao número 44.

Informamos que o referido relatório, enviado à ANEEL em 15/07/10, encontra-se no anexo 1 desta carta."

Mediante toda a documentação, até então, do processo, a CAENE, em vista do exposto: "(...) considera que a Concessionária CEG não tem culpa no acidente ocorrido, pois a Light informou que o acidente foi causado por um curto circuito no cabo de rede subterrânea de baixa tensão (...)."

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR n°. 084/10<sup>11</sup>, de 08/09/10, a Concessionária foi informada da tramitação, nesta Agência Reguladora, do processo regulatório em epígrafe, o qual se encontra à sua disposição neste Gabinete para vista e oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 05 dias úteis.

Através da correspondência DIJUR-E-3.574<sup>12</sup>, de 14/09/10, a Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR n°. 084/10, serve-se da presente para tecer suas considerações:

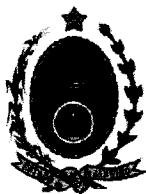
"(...) na data da explosão do bueiro na Visconde de Pirajá, n°. 44, Ipanema, o Gerente da CAENE compareceu ao local e gerou o Relatório de Fiscalização n° 00011/10, acostado às fls.08/10, concluindo:

<sup>9</sup> Fls. 29

<sup>10</sup> Fls. 30/33

<sup>11</sup> Fl. 36

<sup>12</sup> Fl. 42



DATA: 15/07/10.

AGENERSA Rec. E- 10/020.273/2010.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*"Na vistoria realizada, em vista dos aspectos acima relacionados, consideramos que o dano ocorrido no cabo de energia, foi provocado, conforme intimações do Supervisor da Light, por um curto-circuito em um cabo de baixa tensão, não havendo no momento presença de gás, não sendo necessária a presença da CEG. Desta forma, até o presente, não podemos afirmar a presença de gás, como fator causador do acidente".*

*Em resposta, a Light apresentou o Relatório (...) que traz as seguintes informações:*

*"A ocorrência foi causada por um curto circuito nos cabos da rede subterrânea de baixa tensão localizada na caixa de inspeção CI 24397 da Rua Visconde de Pirajá, Ipanema, Rio de Janeiro. Cabe ressaltar que não houve explosão, tampouco interrupção no fornecimento de energia, isto é, nenhum cliente foi afetado".*

*Ressalta-se que com as informações trazidas pela Light, a CAENE ratificou o parecer proferido inicialmente às fls.08/10, e afirmou:*

*"Em vista do exposto, consideramos que a Concessionária CEG, não teve culpa no acidente ocorrido, pois a Light informou que o acidente foi causado por um curto circuito nos cabos da rede subterrânea de baixa tensão, não havendo por isso necessidade da presença da CEG no local."  
(Grifos no original)*

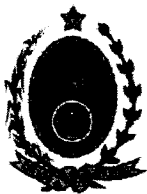
*Em vista de todo o exposto, requer a este (...) Conselho que sejam acolhidas as razões desta Concessionária, de modo a não ser atribuída qualquer responsabilidade à CEG pelo evento, nem aplicada eventual penalidade pelo fato em questão, com o conseqüente arquivamento do processo, o que se constitui medida de salutar justiça."*

À fl. 45, do presente processo, a Procuradoria desta AGENERSA, após sua análise dos documentos acostados nos autos ofereceu seu parecer, como segue:

*"(...) após a análise do administrativo, concluímos pela não responsabilidade da Concessionária CEG, caracterizando tal fato, excludente de responsabilidade da Delegatária ante a constatação da ocorrência de fato de terceiro, com a conseqüente quebra, do nexa causal. Isto posto, sugerimos o arquivamento do administrativo."*

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 099/10<sup>13</sup>, de 24/09/10 a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02/09, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 5 dias.

<sup>13</sup> Fl. 46



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Através da correspondência DIJUR-E-3.670<sup>14</sup>, de 01/10/10, a Concessionária, em resposta ao OFÍCIO AGENERSA/ASSESS/SR nº. 099/10 se serve da presente para tecer suas considerações:

*“Em atendimento ao ofício em referência, servimo-nos da presente para ratificar a DIJUR-E- 3251, de 23/07/10, DIJUR-E- 3574, de 14/09/10 (...).*

*Diante do exposto, aproveitamos (...) para pugnar pelo acolhimento das razões apresentadas por esta Concessionária, de modo a não ser atribuída qualquer responsabilidade à CEG pelo evento (...) com conseqüente arquivamento do processo (...).”*

**É o relatório.**

  
**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 15 / 07 / 10.

Proc. E- 12 / 020 - 273 / 2010.

Fls: 60



<sup>14</sup> Fl. 52



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.273/2010  
**Autuação:** 15/07/2010  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Informe de Acidente/Incidente - Acidente de Explosão de Bueiro. Rua Visconde de Pirajá, 44 Ipanema - Rio de Janeiro, Ocorrido no dia 14/07/10.  
**Relato:** 27 de outubro de 2010.

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 15/07/10.

Proc. E- 12/020.273/2010.

Fls: 01

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela Câmara Técnica, através da CI CAENE nº. 071/10, de 15/07/10, em virtude de explosão de bueiro da Light na Rua Visconde de Pirajá, Ipanema, em frente ao nº. 44 em 14/07/10.

Segundo o Relatório de Fiscalização CAENE P-00011/10, "(...) um bueiro explodiu na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº. 44. Segundo informação do supervisor da equipe da Light, houve um curto-circuito em um cabo de baixa tensão, acarretando levantamento da tampa a um metro de altura, porém, sem a ocorrência de danos e feridos. Os funcionários da Light substituíram o cabo danificado. O supervisor nos informou que não houve necessidade da presença da CEG."

Conclui que: "(...) em vista dos aspectos acima relacionados, consideramos que o dano ocorrido no cabo de energia foi provocado, conforme informações do supervisor da Light, por um curto-circuito em um cabo de baixa tensão, não havendo no momento presença de gás, não sendo necessária a presença da CEG."

Buscando mais informações sobre o acidente, a Câmara Técnica solicitou à Assessoria de Imprensa matéria da CBN na qual foi noticiada que a Light teria informado que a explosão era culpa da CEG e a mesma não havia se pronunciado, a qual matéria revelou-se, posteriormente, inexata.

A CAENE também oficiou à CEG sobre o assunto e em resposta esta assevera que: "(...) não foi realizada detecção de escapamentos nos últimos 6 meses no local e no bairro (...)"



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Instada, a Concessionária Light nos encaminha relatório, enviado à ANEEL em 15/07/10, sobre o acidente, no qual não há qualquer imputação de responsabilidade à CEG.

Mediante toda a documentação mencionada, a CAENE, "(...) considera que a Concessionária CEG não tem culpa no acidente ocorrido, pois a Light informou que o acidente foi causado por um curto circuito no cabo de rede subterrânea de baixa tensão (...)."

Solicitada, a CEG oficiou à AGENERSA sobre o acidente, como transcrito, em parte:

"(...) na data da explosão do bueiro na Visconde de Pirajá, 44, Ipanema, o Gerente da CAENE compareceu ao local e gerou o Relatório de Fiscalização nº 00011/10, concluindo:

"Na vistoria realizada, em vista dos aspectos acima relacionados, consideramos que o dano ocorrido no cabo de energia, foi provocado, conforme intimações do Supervisor da Light, por um curto-circuito em um cabo de baixa tensão, não havendo no momento presença de gás, não sendo necessária a presença da CEG. (...)".

Ressalta-se que com informações trazidas pela Light, a CAENE ratificou o parecer proferido inicialmente e afirmou:

"Em vista do exposto, consideramos que a Concessionária CEG, não teve culpa no acidente ocorrido, pois a Light informou que o acidente foi causado por um curto circuito nos cabos da rede subterrânea de baixa tensão, não havendo por isso necessidade da presença da CEG no local."

Em vista de todo o exposto, requer a este (...) Conselho que sejam acolhidas as razões desta Concessionária, de modo a não ser atribuída qualquer responsabilidade à CEG pelo evento, nem aplicada eventual penalidade pelo fato em questão (...)."

A Procuradoria desta AGENERSA, após análise dos documentos acostados nos autos ofereceu seu parecer, como segue, em parte:

"(...) após a análise do administrativo, concluímos pela não responsabilidade da Concessionária CEG, caracterizando tal fato, excludente de responsabilidade da Delegatária ante a constatação da ocorrência de fato de terceiro, com a conseqüente quebra, do nexa causal. Isto posto, sugerimos o arquivamento do administrativo."

Em suas razões finais a Concessionária simplesmente ratificou declarações anteriores sem trazer qualquer fato novo ao processo.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em conclusão, acompanho os pareceres da CAENE e da Procuradoria para propor ao Conselho considerar que não houve qualquer responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente em tela e encerrar o presente processo regulatório, por perda de objeto.

Assim voto

  
Sérgio Raposo  
Conselheiro-Relator.

SEMPRE EM NOME DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA: 15/07/10.

Proc. E-12/020.273/2010.

Fls: 63





**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 633**

**DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.**

**CONCESSIONÁRIA CEG - INFORME DE  
ACIDENTE/INCIDENTE - ACIDENTE DE XPLOÇÃO DE  
BUEIRO. RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 44 - IPANEMA  
- RIO DE JANEIRO, OCORRIDO NO DIA 14/07/10.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais  
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.273/2010,  
por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às  
causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, 44 - Ipanema - RJ, em 14 de julho de  
2010.**

**Art. 2º - Encerrar o presente Processo Regulatório.**

**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2010.**

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro-Relator

DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 15/07/10..

Proc. E-12/020.273/2010.

Fls: 64